

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Fundação Bissaya Barreto

Índice

REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO - RGPC.....	5
INFRAÇÕES RELEVANTES PARA A FUNDAÇÃO	6
CONCEITO DE COLABORADOR.....	8
ESTRUTURA ORGÂNICA E MODELO DE RESPONSABILIDADE E CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS – Organigrama e pilares	8
IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E MEDIDAS PREVENTIVAS	10
Critérios e níveis de risco.....	10
Metodologia da avaliação do nível de risco	12
Áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção	13
Principais riscos	13
Medidas preventivas	14
IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	16
Administração	16
Compras	17
Obras, concursos, programas e projetos.....	18
Candidatura e obtenção de financiamentos externos para projetos e atividades	19
Programação cultural e artística	20
Comunicação	21
Segurança	21
Recursos humanos	22
Recursos financeiros, patrimoniais e digitais	23
Consultoria	24
CONTROLO E REVISÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	24
RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO E RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO DO PPR	25
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NA LEGISLAÇÃO PENAL	25
Corrupção passiva	25
Corrupção ativa	25
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	26
Peculato.....	26
Peculato de uso	27
Participação económica em negócio	27
Concussão	28
Abuso de poder	28
Prevaricação	28
Tráfico de influência	29
Branqueamento	30
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	32
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	34
APROVAÇÃO	34

REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO - RGPC

A corrupção é um fenómeno característico das sociedades atuais, enraizado por longos períodos de desconsideração e, em alguns casos, conformação. Hoje, com o fortalecimento da educação para a cidadania e consciência crescente de que o que é público ou coletivo é de todos, acompanhado de notícias cada vez mais frequentes de acontecimentos associados ao fenómeno e a percepção de que a corrupção provoca danos severos e profundos para a coletividade, quer materiais quer imateriais, coloca não apenas a sua punição, mas a sua prevenção na ordem do dia.

A percepção de que «[o] fenómeno da corrupção ofende a essência da democracia e os seus princípios fundamentais, designadamente os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e a justa redistribuição de riqueza¹», fez com que as políticas anticorrupções assumissem um protagonismo inédito quer ao nível da harmonização dos enquadramentos legais em todo o mundo, mas também uma crescente preocupação ao nível nacional e institucional não apenas legislativa mas também ético-valorativa na regulação do fenómeno.

Atenta aos desafios atuais, mas também às exigências de boa gestão e governação, a Fundação Bissaya Barreto tem instituídos diversos procedimentos, metodologias e práticas que promovem os já mencionados princípios de igualdade, transparência, concorrência, imparcialidade e legalidade e por inerência combatem práticas e condutas que estão na base da corrupção e outras infrações de índole semelhante. Nesta esteira e no topo da nossa normatividade surge o Código de Ética e de Conduta que, para além de toda a sua matriz axiológica bem marcada, prevê expressamente o combate à corrupção e a outras infrações conexas como norma de conduta basilar a que acrescem procedimentos de controlo com vários níveis de decisão e uma atenção dedicada por todos a sinais suspeitos que devem ser relatados hierarquicamente, diretamente à Administração ou através do canal de denúncias próprio, sendo incentivada a denúncia de situações que possam enquadrar-se no âmbito aqui em causa.

¹ Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Nesta sequência, surge o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC).

Em conformidade com esse regime geral todas as entidades com 50 ou mais trabalhadores estão obrigadas a implementar um programa de cumprimento normativo destinado a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através da entidade, que inclui a adoção e implementação de seis ações/mecanismos de prevenção da corrupção:

1. Elaboração de plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR);
2. Adoção de um código de conduta;
3. Sensibilização dos colaboradores através da elaboração e implementação de um plano de formação e comunicação;
4. Disponibilização de canais de denúncia;
5. Designação de um responsável pelo cumprimento normativo e de um responsável geral pela execução do PPR.
6. Implementação de um Sistema de Avaliação.

Atendendo ao que antecede e ao trabalho já desenvolvido pela Fundação neste domínio, cumpre dar resposta à exigência da elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Fundação Bissaya Barreto que vem formalizar algumas das práticas já adotadas, reforçar outras e criar mecanismos de controlo com intenção cautelar.

Este documento é o resultado da análise das áreas de atividade da Fundação, apresentando os riscos que podem expor essas atividades a atos de corrupção e infrações conexas, bem como os mecanismos de controlo para mitigar os riscos identificados.

INFRAÇÕES RELEVANTES PARA A FUNDAÇÃO

Para efeitos do RGPC, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito. Estas condutas estão previstas no Código Penal o que significa que constituem crime e podem ser punidas com pena privativa

da liberdade, por se traduzirem em faltas graves que ofendem valores jurídicos considerados essenciais. O enquadramento legal e definição destes crimes podem ser consultados no capítulo «Corrupção e infrações conexas no Código Penal».

Para a Fundação, independentemente do conceito jurídico-penal das figuras enunciadas, são censuráveis e passíveis de responsabilidade disciplinar e civil, independentemente da penal nos casos em que se justifique, as condutas dos seus colaboradores, por ação ou omissão, que promovam ou justifiquem a obtenção, oferta ou promessa de uma vantagem indevida para o próprio, para a Fundação ou para terceiro, nomeadamente:

- a) Oferta, aceitação, solicitação ou promessa de cortesias profissionais de valores consideráveis no âmbito da negociação ou revisão de contratos ou em procedimentos concursais;
- b) Cortesias profissionais oferecidas ou prometidas a funcionários públicos, titulares de cargos políticos ou titulares de altos cargos públicos;
- c) Concessão de patrocínios ou doações como meio de exercer influência ou pressão indevidas;
- d) Aproveitamento indevido das relações pessoais com funcionários públicos, titulares de cargos políticos e titulares de altos cargos públicos;
- e) Recebimento de vantagem patrimonial indevida ou superior à devida por colaborador no exercício das suas funções mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima;
- f) Abuso de poderes que são confiados a colaborador para beneficiar ou prejudicar indevidamente alguém;
- g) Abuso de influência junto de qualquer entidade pública ou privada em contrapartida da solicitação/obtenção de vantagem patrimonial ou não patrimonial para o colaborador, para terceiro ou para a Fundação;
- h) Colaborador que obtenha vantagens ou facilite operações de dissimulação de vantagens provenientes da prática de factos ilícitos com vista a dissimular a sua origem;
- i) Colaborador que ilegítimamente se apropria, em proveito próprio ou de terceiro, de dinheiro ou coisa móvel, para fins alheios àqueles a que se destinem;

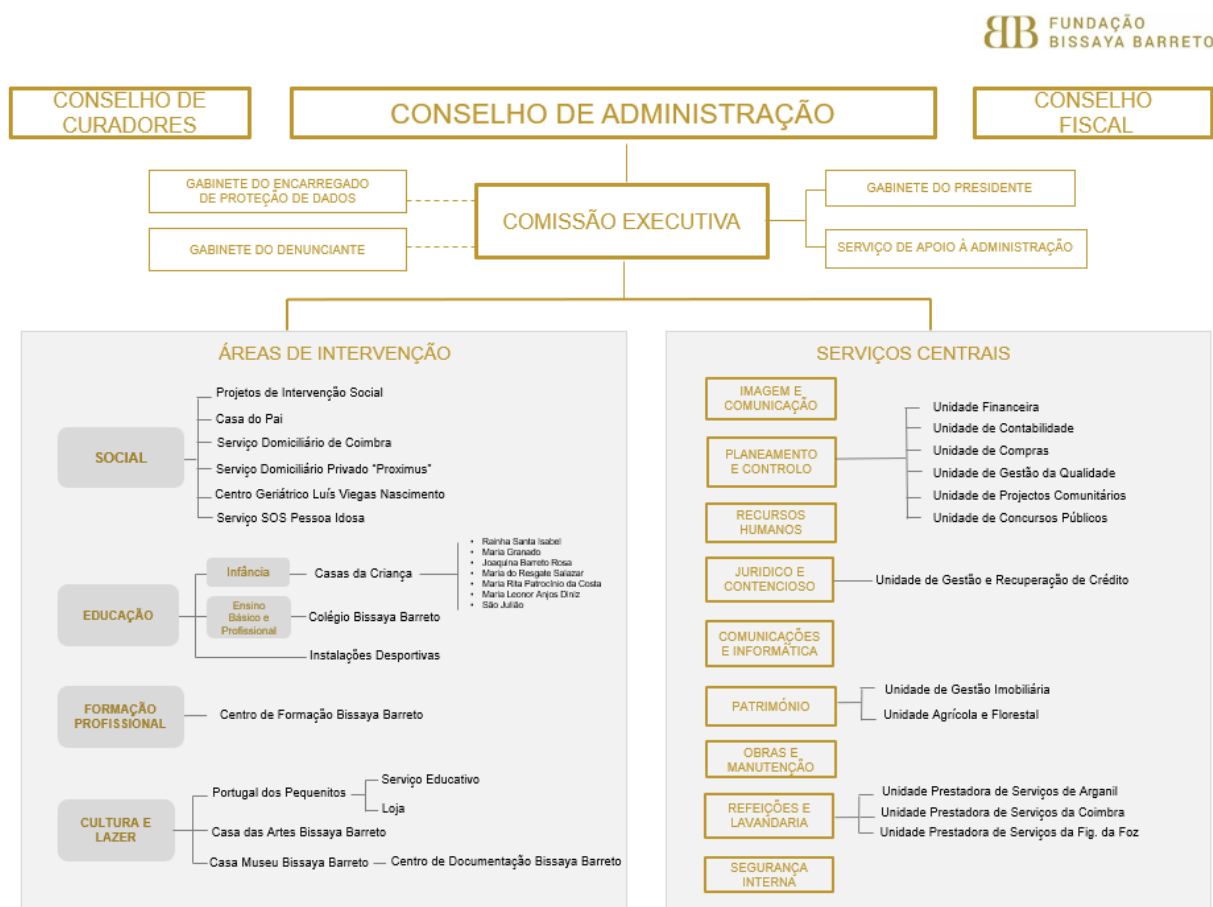
- j) Colaborador que pratica atos ou omissões intencionais relativas à utilização de informação / documentação falsa, à não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, e ao desvio de fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

CONCEITO DE COLABORADOR

Para efeitos deste PPR, colaborador é qualquer titular de órgãos sociais, trabalhador, prestador de serviços ou outro que afete a sua disponibilidade, meios, serviços ou bens, à Fundação independentemente da estabilidade e duração do vínculo ou da existência de remuneração.

ESTRUTURA ORGÂNICA E MODELO DE RESPONSABILIDADE E CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS – Organigrama e pilares

A Fundação Bissaya Barreto apresenta a seguinte estrutura orgânica:



A Fundação Bissaya Barreto construiu o seu modelo de controlo e gestão do risco fundando-o em seis pilares que envolvem todos os colaboradores, quer na execução das suas tarefas consolidadas quer na conceção de novos projetos ou atividades.

Primeiro pilar:

- sensibilização dos colaboradores no sentido de que toda a sua atuação deve pautar-se por elevados padrões éticos e de que devem estar atentos, não apenas às práticas de corrupção, mas também aos riscos de corrupção e infrações conexas

Segundo pilar:

- atribuição de funções diretas aos colaboradores no seio das suas Unidades Orgânicas que são responsáveis por desenvolverem e manterem controlos efetivos no âmbito das atividades realizadas. Essas funções concretizam-se na identificação, gestão e mitigação dos riscos detetados.

Terceiro pilar:

- atribuição de funções de controlo transversais a toda a organização vertidas em procedimentos e normas próprios.

Quarto pilar:

- atribuição de poderes de decisão diferenciados em função da responsabilidade e do valor em causa

Quinto pilar:

- atribuição de funções de auditoria interna;

Sexto pilar:

- contratação de auditoria externa e independente.

IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Critérios e níveis de risco

Considerando as condutas passíveis de serem consideradas corrupção ou infrações conexas, estabelece-se como critério de avaliação do risco de cada evento a relação entre a probabilidade da sua ocorrência e a respetiva amplitude previsível ou gravidade.

No que respeita à probabilidade de ocorrência do evento gerador de risco estabelecem-se os seguintes níveis e respetivo critério de classificação:

Isolado: evento que resulta de uma atividade ou processo pontual ou que nunca aconteceu.

Improvável: evento que resulta de uma atividade ou processo esporádico que ocorre até uma vez por semestre.

Provável: evento que resulta de uma atividade ou processo regular que ocorre até uma vez por mês.

Muito provável: evento que resulta de uma atividade ou processo corrente que ocorre diária ou semanalmente.

No que respeita à amplitude previsível do dano resultante do evento gerador de risco estabelecem-se os seguintes níveis e respetivo critério de classificação:

Reduzida:

- evento sem impacto nas atividades ou programas/projetos,
- não existem violações relevantes de normas de conduta ou princípios éticos;
- não se verifica impacto na imagem ou reputação da Fundação;
- sem perdas relevantes;
- sem custos financeiros ou com custos financeiros irrelevantes.

Moderada:

- evento com ligeiro impacto nas atividades ou programas/projetos que se traduzem, nomeadamente, num atraso pontual;
- existem violações ligeiras de normas de conduta ou princípios éticos;

- com impacto irrelevante na imagem ou reputação da Fundação
- perdas ou custos financeiros pouco relevantes.

Elevada:

- evento com impacto nas atividades ou programas/projetos que se traduzem, nomeadamente, em interrupções ou paragens temporárias;
- com violações graves de normas de conduta ou princípios éticos;
- com impacto relevante na imagem ou reputação da Fundação;
- com possibilidade de ações judiciais;
- com custos financeiros relevantes.

Muito elevada

- evento com impacto relevante nas atividades ou programas/projetos que se traduzem, nomeadamente, em interrupções ou paragens prolongadas, suspensão de atividades ou serviços;
- com violações muito graves de normas de conduta ou princípios éticos;
- com impacto relevante na imagem ou reputação da Fundação;
- com existência de ações judiciais;
- com custos financeiros muito relevantes.

A classificação do risco de corrupção (e os níveis de risco que daí resultam) emerge da articulação entre a probabilidade de ocorrência de eventos geradores de risco com a amplitude previsível dessa ocorrência nos termos que se esquematizam na matriz seguinte:

Amplitude previsível	4 - Muito elevada	Médio (IV)	Alto (VIII)	Muito alto (XII)	Muito alto (XVI)
	3 – Elevada	Médio (III)	Médio (VI)	Alto (IX)	Muito alto (XII)
	2 – Moderada	Baixo (II)	Médio (IV)	Médio (VI)	Alto (VIII)
	1 - Reduzida	Baixo (I)	Baixo (II)	Médio (III)	Médio (IV)
		1- Isolado	2- Improvável	3- Provável	4- Muito provável
		Probabilidade de ocorrência			

Obtêm-se assim 4 níveis de riscos, interpretados como segue:

Muito alto:

- Níveis de risco XII a XVI que apresenta uma probabilidade de ocorrência material ou elevada e com consequências não reversíveis e/ou com custos muito significativos. Exige uma ação imediata e prioritária para atenuar efeitos da sua ocorrência e incrementar o controlo e monitorização do risco (plano de medidas corretivas).

Alto:

- Níveis de risco VIII e IX com uma probabilidade de ocorrência moderada a elevada, com consequências reversíveis no curto e médio prazo e/ou com custos significativos. Exige uma ação com prioridade, no sentido de mitigar a probabilidade e/ou magnitude de ocorrência (plano de medidas corretivas).

Médio:

- Níveis de risco III a VI com uma probabilidade de ocorrência reduzida a moderada, com consequências reversíveis no curto e médio prazo e com custos pouco significativos. Exige uma ação no sentido de reduzir a probabilidade e/ou magnitude da ocorrência (plano de medidas corretivas).

Baixo:

- Níveis de risco I e II com uma probabilidade de ocorrência reduzida ou moderada e com consequências pouco significativas e com custos irrelevantes. Em regra, os riscos são efetivamente geridos e os controlos implementados são adequados (aceitação e monitorização dos riscos).

Metodologia da avaliação do nível de risco

O instrumento de autoavaliação do risco, utilizado para avaliar a probabilidade e a amplitude da ocorrência de riscos de corrupção, assenta na seguinte metodologia:

- a) Identificação dos riscos associados aos processos e atividades críticas e mais expostas a atos de corrupção e infrações conexas. Esta identificação é realizada com recurso a práticas que visam o tratamento da informação das várias áreas;
- b) Avaliação dos riscos em função da sua probabilidade de ocorrência e amplitude;

- c) Identificação das medidas preventivas em vigor para impedir ou reduzir o risco, posicionamento do risco de atos de corrupção na matriz de risco e avaliação face ao limite até ao qual a Fundação considera o nível do risco aceitável;
- d) Monitorização e controlo dos riscos, com definição de planos de medidas corretivas quando se encontram acima do limite referido. Com adequada comunicação ao Conselho de Administração, Unidades Orgânicas e todas as partes interessadas, quando aplicável.

Áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção

A metodologia seguida na elaboração do presente plano tem por base a identificação das principais áreas de atividade da Fundação que de acordo com a análise feita seriam mais suscetíveis de corrupção e infrações conexas. As áreas de atividade da Fundação consideradas como sendo de potencial risco, são as seguintes:

- Administração e direção;
- Compras;
- Obras, concursos programas e projetos;
- Candidatura e obtenção de financiamentos para projetos e atividades;
- Programação cultural e artística;
- Comunicação;
- Segurança;
- Recursos humanos;
- Recursos financeiros, patrimoniais e digitais;
- Consultoria;

Principais riscos

Da análise realizada ao risco de corrupção e infrações conexas, identificaram-se os seguintes comportamentos ou práticas:

- a) Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos (conflito de interesses), alheios à Fundação;

- b) Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos;
- c) Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos internos;
- d) Ofertas ou promessa de oferta de benefícios indevidos a entidades externas em troca de vantagens e/ou favorecimentos em processos/atividades em que a Fundação esteja envolvida;
- e) Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar pela Fundação;
- f) Abuso na utilização dos bens próprios ou à guarda da Fundação em benefício ou detrimento de interesses específicos;
- g) Recebimento de vantagem patrimonial indevida para colaborador da Fundação ou para a própria Fundação mediante indução ou aproveitamento de erros de terceiros (p.ex. utentes ou os seus representantes).

Medidas preventivas

Cumpra agora identificar as medidas já existentes, no seio da Fundação, que contribuem para a redução e mitigação da ocorrência e do impacto dos riscos identificados e que acrescem à implementação do presente PPR:

- A Fundação promove uma cultura de transparência e ética profissional exemplares considerando que a sua reputação é um valor essencial bem como a do seu patrono. A sensibilização contínua do que significa a Fundação e a sua obra especialmente social, do papel do Prof. Bissaya Barreto no desenvolvimento da nossa região, marca uma linha de conduta que não se pode coadunar com qualquer situação potenciadora de riscos de corrupção e infrações conexas;
- A Fundação estabelece normas reguladoras de cúpula e transversais bem como executivas e particulares. Esses normativos são revistos e atualizados sempre que necessário:
 - Código de Ética e de Conduta
 - Termo de posse membros dos órgãos sociais

- Procedimentos no âmbito do sistema de gestão de qualidade, nomeadamente:
 - » Planeamento e Controlo
 - » Imagem e Comunicação
 - » Tecnologias de Informação e Comunicação
 - » Controlo de Documentos
 - » Gestão da Melhoria
 - » Auditorias Internas e Externas
 - » Reclamações, Sugestões / Queixas da População Servida
 - » Satisfação da População Servida
 - » Gestão Financeira
 - » Gestão de Património
 - » Gestão de Compras
 - » Gestão de Recursos Humanos
- Regulamentos internos
- Boas práticas instituídas
- Regulamento de Utilização de Viaturas de Serviço
- Canal de denúncias
- Vinculação formal
- Auditorias
- Controlo de processos e acessos

IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Para efeitos de identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas pondera-se a probabilidade de ocorrência do risco e a amplitude respetiva após a aplicação das medidas preventivas e controlos internos e externos. Assim, temos:

- probabilidade concreta (PC)
- amplitude efetiva (AE)
- nível de risco real (NRR)

Apresenta-se de seguida, para cada área identificada, os riscos de corrupção e infrações conexas, considerando PC, AE e NRR bem como as medidas preventivas e controlos associados

Administração

Área de atividade: administração e direção				
Descrição do risco	AE	PC	NRR	Medidas preventivas/controlos
• Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos internos • Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios à Fundação • Omissão/manipulação/ adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar pela Fundação • Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos	Reduzida	Isolada	Baixo	• Deveres de conduta dos órgãos sociais • Controlo e processo de decisão centralizado • Digitalização do processo e controlo informático • Processo de decisão bem definido, informatizado e incluído em fluxos predefinidos que obrigam à emissão de pareceres e decisão • Processo de decisão sindicado pelos diferentes órgãos sociais de acordo com as suas competências legais e estatutárias. • Segregação de funções • Registo atualizado de atas e deliberações

Compras

Área de atividade: Compras				
Descrição do risco	AE	PC	NRR	Medidas preventivas/controles
• Abuso na utilização dos bens próprios ou à guarda da Fundação em benefício ou detrimento de interesses específicos • Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos internos • Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios à Fundação • Omissão/ manipulação/ adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar pela Fundação	Reduzida	Isolada	Baixo	• Análise prévia de contrapartes • Código de ética e de conduta • Segregação de funções • Realização de concursos • Processo de decisão bem definido, informatizado e incluído em fluxos predefinidos que obrigam à emissão de pareceres e prestação de informação antes da decisão e para sua fundamentação • Procedimento próprio com consulta de 3 fornecedores, com pedido de orçamento • Controlo e processo de decisão centralizado • Cruzamento de dados de fornecedores • Conclusão dos processos de licenciamento antes de iniciar obras (sempre que aplicável) • Cumprimento de normativos internos • Auditoria externa promovida pelas entidades públicas e/ou financiadoras • Digitalização do processo e controlo informático • Apresentação das despesas ao administrador executivo • Presença de dois membros da equipa em reuniões • Proibição de aceitação de gratificações

Obras, concursos, programas e projetos

Área de atividade: obras, concursos, programas e projetos				
Descrição do risco	AE	PC	NRR	Medidas preventivas/controles
• Abuso na utilização dos bens próprios ou à guarda da Fundação em benefício ou detrimento de interesses específicos • Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos internos • Ofertas ou promessa de oferta de benefícios indevidos a entidades externas em troca de vantagens e/ou favorecimentos em processos/atividades em que a Fundação esteja envolvida • Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios à Fundação • Omissão/ manipulação/ adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar pela Fundação • Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos	Reduzida	Isolada	Baixo	• Código de ética e de conduta • Análise prévia de contrapartes • Avaliação de candidatos por júris • Conclusão dos processos de licenciamento antes de iniciar obras (sempre que aplicável) • Avaliação de projetos por comissões externas • Processo de decisão bem definido, informatizado e incluído em fluxos predefinidos que obrigam à emissão de pareceres e prestação de informação antes da decisão e para sua fundamentação • Contratação de empresa de fiscalização • Celebração de contrato entre as partes • Código de ética e de conduta • Digitalização do processo e controlo informático • Política de controlo de perfis e acessos • Controlo e processo de decisão centralizado • Política de conflito de interesses • Registo da aceitação de ofertas • Validação das despesas da primeira tranche para libertação das tranches seguintes • Segregação de funções

Candidatura e obtenção de financiamentos externos para projetos e atividades

Área de atividade: candidatura e obtenção de financiamentos para projetos e atividades				
Descrição do risco	AE	PC	NRR	Medidas preventivas/controles
- Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios à Fundação - Ofertas ou promessa de oferta de benefícios indevidos a entidades externas em troca de vantagens e/ou favorecimentos em processos/atividades em que a Fundação esteja envolvida - Omissão/manipulação/ adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar pela Fundação	Reduzida	Isolada	Baixo	- Análise prévia de programas externos - Formalização de candidatura com cumprimento de critérios e requisitos específicos - Avaliação de candidatos por júris - Processo de decisão bem definido, informatizado e incluído em fluxos predefinidos que obrigam à emissão de pareceres e prestação de informação antes da decisão e para sua fundamentação - Celebração de contrato entre as partes - Código de conduta de colaboradores - Controlo e processo de decisão centralizado - Realização de avaliação externa e elaboração de relatórios de execução - Auditoria externa promovida pelas entidades públicas e/ou financiadoras - Segregação de funções

Programação cultural e artística

Área de atividade: programação cultural e artística				
Descrição do risco	AE	PC	NRR	Medidas preventivas/controles
• Abuso na utilização dos bens próprios ou à guarda da Fundação em benefício ou detrimento de interesses específicos • Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos internos • Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios à Fundação • Omissão/manipulação/ adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar pela Fundação Reduzida	Reduzida	Isolada	Baixo	• Critérios estabelecidos para programação artística e parcerias • Cumprimento da programação relativa à contratação de artistas • Avaliação de candidatos por júris • Realização de concursos • Processo de decisão bem definido, informatizado e incluído em fluxos predefinidos que obrigam à emissão de pareceres e prestação de informação antes da decisão e para sua fundamentação • Celebração de contrato entre as partes • Código de Ética e de Conduta • Contratação de artistas através de agências • Controlo e processo de decisão centralizado • Pagamentos realizados somente para o IBAN do artista • Segregação de funções

Comunicação

Área de atividade: comunicação				
Descrição do risco	AE	PC	NRR	Medidas preventivas/controles
- Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios à Fundação - Ofertas ou promessa de oferta de benefícios indevidos a entidades externas em troca de vantagens e/ou favorecimentos em processos/atividades em que a Fundação esteja envolvida - Omissão/manipulação/ adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar pela Fundação Reduzida Remota Baixo	Reduzida	Isolada	Baixo	Celebração de contrato entre as partes - Código de ética e de conduta - Práticas definidas para resposta a notícias - Segregação de funções

Segurança

Área de atividade: segurança				
Descrição do risco	AE	PC	NRR	Medidas preventivas/controles
- Abuso na utilização dos bens próprios ou à guarda da Fundação em benefício ou detrimento de interesses específicos - Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos	Reduzida	Isolada	Baixo	- Controlo de acesso a instalações - Controlo de perfis e acessos informáticos - Controlo e auditorias ao inventário de bens - Digitalização do processo e controlo informático

Recursos humanos

Área de atividade: recursos humanos				
Descrição do risco	AE	PC	NRR	Medidas preventivas/controles
• Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos internos • Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios à Fundação • Omissão/manipulação/ adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar pela Fundação	Reduzida	Isolada	Baixo	• Celebração de contrato entre as partes • Controle de assiduidade • Controle e processo de decisão centralizado • Digitalização do processo e controle informático • Realização de concursos • Avaliação de desempenho • Segregação de funções • Processo de decisão bem definido, informatizado e incluído em fluxos predefinidos que obrigam à emissão de pareceres e prestação de informação antes da decisão e para sua fundamentação

Recursos financeiros, patrimoniais e digitais

Área de atividade: recursos financeiros, patrimoniais e digitais				
Descrição do risco	AE	PC	NRR	Medidas preventivas/controles
• Abuso na utilização dos bens próprios ou à guarda da Fundação em benefício ou detrimento de interesses específicos • Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios à Fundação • Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos internos • Ofertas ou promessa de oferta de benefícios indevidos a entidades externas em troca de vantagens e/ou favorecimentos em processos/atividades em que a Fundação esteja envolvida • Omissão/manipulação/ adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar pela Fundação • Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos	Reduzida	Isolada	Baixo	• Código de ética e de conduta • Análise prévia dos investimentos. • Avaliações atualizadas dos prédios e bens • Regras de aquisição de obras • Gestão de cotas de livros e obras nas coleções • Assinatura de termos de consulta pelos investigadores • Celebração de contrato entre as partes • Controlo e processo de decisão centralizado • Digitalização do processo e controlo informático • Política de controlo de perfis e acessos • Registo contabilístico de ativos à guarda da Fundação • Regras de movimentação das contas da Fundação • Validação de fundos de caixa das lojas por entidade externa • Auditorias • Segregação de funções

Consultoria

Área de atividade: consultoria				
Descrição do risco	AE	PC	NRR	Medidas preventivas/controles
• Omissão/manipulação/ adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar pela Fundação • Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos	Reduzida	Isolada	Baixo	• Código de ética e conduta • Controlo de perfis e acessos informáticos • Digitalização do processo e controlo informático

CONTROLO E REVISÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica que justifique a sua revisão e, bem assim, quando as boas práticas implementadas o ditem.

O PPR e os relatórios referidos são divulgados aos seus colaboradores através da intranet e da página oficial na Internet (www.fbb.pt), no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Todas as dúvidas sobre a interpretação das disposições deste plano devem ser levadas ao conhecimento do Responsável pelo Cumprimento Normativo que as deverá esclarecer tendo sempre por base as disposições constantes no RGPC, se se justificar como apoio de qualquer outro serviço da Fundação que lhe deverá dar resposta com celeridade.

RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO E RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO DO PPR

É designado como Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), nos termos do RGPC, Teresa Maria Calisto Menezes Pereira Monteiro que assegurará igualmente as funções de Responsável Geral pela Execução (RGE) do PPR.

Cabe ao RCN garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, estando à sua disposição a informação interna e os meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Cabe ao RGE assegurar a execução, controlo e revisão do PPR, incluindo a elaboração dos relatórios legalmente exigidos.

CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NA LEGISLAÇÃO PENAL²

Corrupção passiva

Artigo 373.º

1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Corrupção ativa

Artigo 374.º

² Nada se dizendo especificamente, os artigos mencionados dizem respeito ao Código Penal na redação em vigor

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - A tentativa é punível.

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

Artigo 372.º

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Peculato

Artigo 375.º

1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Peculato de uso

Artigo 376.º

1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Participação económica em negócio

Artigo 377.º

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Concussão

Artigo 379.º

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Abuso de poder

Artigo 382.º

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Prevaricação

Artigo 369.º

(Denegação de justiça e prevaricação)

1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.

3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.

5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

Tráfico de influência

Artigo 335.º

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

- a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;
- b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

- a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;

- b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

Branqueamento

Artigo 368.º-A

1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

- a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;
- b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;
- c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;
- d) Associação criminosa;
- e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;

- f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- g) Tráfico de armas;
- h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;
- j) Contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;
- k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;
- l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;
- m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.

3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.

10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção

Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, (infrações antieconómicas e contra a saúde pública) na redação em vigor

1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:

- a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
- b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
- c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.

2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.

3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

4 - A sentença será publicada.

5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:

- a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;
- b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;
- c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.

7 - O agente será isento de pena se:

- a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;
- b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.

8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:

- a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;

- b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado

Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, (infrações antieconómicas e contra a saúde pública) na redação em vigor

1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.

2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.

4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.

5 - A sentença será publicada.

APROVAÇÃO

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO AOS 31 DIAS DE MARÇO DE 2025.